



PROCESSO TC 01400/21

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Ricarte de Carvalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02092/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Ricarte de Carvalho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Abraão Alves de Carvalho.
 - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
 - 3.3. Matrícula: 24.165-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 369/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 30 de dezembro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 27 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$4.139,30.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 76/79), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01400/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01400/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES RICARTE DE CARVALHO (**Portaria 369/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ABRAÃO ALVES DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 2, matrícula 24.165-2, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 63 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO